

**LEI Nº 3.801/2024.**

Dispõe sobre a revisão de Vencimentos Básicos dos Servidores do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Receita Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, instituído pela Lei nº 3.404, de 09 de maio de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 003/2024, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a revisão de Vencimentos Básicos dos Servidores do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Receita Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, instituído pela Lei nº 3.404, de 09 de maio de 2022, e dá outras providências.

**Art. 2º** O art. 35 da Lei nº 3.404, de 09 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O vencimento básico para o cargo de Auditor de Tributos e de Fiscal de Tributos é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), devido a partir de 1º de janeiro de 2024.” NR

**Art. 3º.** As vantagens e benefícios estabelecidos ou modificados por esta Lei aplicam-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Receita Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, os dois últimos desde que beneficiários do direito à paridade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2024.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE